

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 90010/2025 - TJAM

Deidy Oliveira <deidy@emops.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

29 de maio de 2025 às 14:59

Ao

Egrégio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO EO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 90010/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

IMPUGNANTE:

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ. 08.014.539/0001-01

Favor confirmar o recebimento.

Deidy Oliveira
Gerente de Licitação / EMOPS

+55 92 9101-2772 / Ramal: 4420
deidy@emops.com.br
Av. Constatino Nery, 1771, Manaus

CENTRAL DE ATENDIMENTO:
3301-4444

e-Controle
A TROPA DE ELITE CONTRA AS PRAGAS

e-Fire
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

e-SAN
SAÚDE AMBIENTAL

HÁ 50 ANOS PROMOVEDO SAÚDE E PROTEÇÃO

Acesso rápido.

Utilize a câmera do seu celular

2 anexos

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL editável.docx
20K

IMPUGNAÇÃO EMOPS.pdf
418K

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

Egrégio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 90010/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

IMPUGNANTE:

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ. 08.014.539/0001-01

A empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 08.014.539/0001-01, neste ato, representada por sua procuradora Sra. Deidy da Silva Oliveira, vem, tempestivamente, com fulcro na Cláusula Quarta do EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90010/2025- TJAM – PREGÃO ELETRONICO bem como nos princípios contidos nas legislações vigentes, especialmente, na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, na Lei nº 14.133/2021, doutrinas, jurisprudências e demais leis correlatas, à presença de Vossa Senhoria, pedir esclarecimento e impugnar o referido processo licitatório, tendo em vista fatos que podem causar vícios e macular o certame.

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

I-TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que, a abertura do certame será dia 03/06/2025, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data da sessão de abertura do certame, em consonância ao previsto no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90010/2025.

Portanto, é tempestiva a presente manifestação, apresentada na data de hoje, 26 de maio de 2025.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).**

III- DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Com todo o respeito devido ao honorável órgão licitante, entende a interessada que o Edital em epígrafe e seu respectivo Termo de Referência merecem esclarecimento e reparos, de modo a possibilitar a mais efetiva concorrência e possibilitar a contratação escorreita, factível e mais eficiente pela Administração Pública demandante do objeto do certame. Assim é que se passa a apontar os itens carentes de ajuste, conforme destaques expostos a seguir.

1) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)

- a) Esta interessada analisou o Edital e Termo de Referência e constatou que de acordo com o Item 15.3.4.5. Do Edital, Os demais comprovantes, tais Licença Ambiental de funcionamento e Alvará Sanitário, de cumprimento das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Secretarias Municipal



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

ou Estadual de Saúde **deverão ser apresentados na fase de contratação antes da assinatura do contrato.**

De acordo com a RDC 622 de 9 de março de 2022, posterior a **RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009**, preconiza que as empresas prestadoras deste serviço **DEVEM** estar em conformidade com tal legislação.

O Art. 5º, Cap. II, Seção I RDC ANVISA diz que: **“A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente”**.

Sendo assim, pugnamos para que se faça exigir as licenças na fase de habilitação, já que as empresas não estão autorizadas a funcionar sem cumprir o disposto legal.

Se as empresas DEVEM possuir as licenças para operar, por qual motivo não exigir na fase de habilitação? Do contrário seria colocar em risco a contratação de empresas que não estão seguindo a legalidade, risco da contratação dos serviços.

- b) Não conseguimos identificar qual será a periodicidade mínima de aplicação? A RDC ANVISA Nº 52/2009 diz que é mensal, seria essa a que a empresa deve considerar?
- c) Para efeito de elaboração da proposta, a quantidade de metros quadrados foi calculada considerando área interna (área construída) e externa?
- d) A quantidade de metros quadrados foi multiplicada pela quantidade de aplicações anuais mínimas? Ou a empresa deve considerar que deve estar no valor do metro quadrado todas as aplicações anuais?

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, solicita-se os esclarecimentos e a REFOMA dos itens destacados no instrumento convocatório e seus anexos. Nesta breve pauta, salientamos a falta de elementos



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

essenciais que estão dentro da legalidade e que sua exigência é primordial para correta e melhor contratação, tendo como consequência um serviço de qualidade dentro das expectativas da administração pública, por isso pleiteia-se:

- a) Exigência da apresentação da Licença Ambiental, licença Sanitária e Cadastro Técnico Federal IBAMA na fase de habilitação;
- b) Esclarecimento acerca da periodicidade mínima de aplicação?
- c) Esclarecimento sobre o cálculo da área em metros quadrados para fins de elaboração da proposta, valor unitário x metro quadrado x quantidade de aplicações ao ano (exceto serviços de reforço ou em garantia).

Diante de todo o até então exposto, requer o acolhimento, sem ressalvas, desta impugnação, com revisão do Edital e Termo de Referência, para que o mesmo possibilite pleno atendimento aos princípios constitucionais Administrativos da Publicidade, Eficiência, Proporcionalidade e Razoabilidade e Isonomia, onde pleiteia-se os pedidos de esclarecimento e impugnação.

Por fim, a correção das previsões do Edital e Termo de Referência no que diz respeito à documentação, em especial, para contemplar as exigências técnicas em cumprimento à obrigação legal vigente e possibilitar a ampla concorrência.

Neste Termos,

Pede e Espera Deferimento

Manaus, 29de maio de 2025.

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL
Deidy Oliveira
Procuradora



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

Egrégio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO EO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO
N.º 90010/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

IMPUGNANTE:

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ. 08.014.539/0001-01

A empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 08.014.539/0001-01, neste ato, representada por sua procuradora Sra. Deidy da Silva Oliveira, vem, tempestivamente, com fulcro na Cláusula Quarta do EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90010/2025 - TJAM – PREGÃO ELETRONICO bem como nos princípios contidos nas legislações vigentes, especialmente, na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, na Lei nº 14.133/2021, doutrinas, jurisprudências e demais leis correlatas, à presença de Vossa Senhoria, pedir esclarecimento e impugnar o referido processo licitatório, tendo em vista fatos que podem causar vícios e macular o certame.

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I-TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que, a abertura do certame será dia 03/06/2025, de forma que há pleno cumprimento ao prazo

de até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data da sessão de abertura do certame, em consonância ao previsto no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90010/2025.

Portanto, é tempestiva a presente manifestação, apresentada na data de hoje, 26 de maio de 2025.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).**

III- DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Com todo o respeito devido ao honorável órgão licitante, entende a interessada que o Edital em epígrafe e seu respectivo Termo de Referência merecem esclarecimento e reparos, de modo a possibilitar a mais efetiva concorrência e possibilitar a contratação esmerada, factível e mais eficiente pela Administração Pública demandante do objeto do certame. Assim é que se passa a apontar os itens carentes de ajuste, conforme destaques expostos a seguir.

1) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)

- a) Esta interessada analisou o Edital e Termo de Referência e constatou que de acordo com o Item 15.3.4.5. Do Edital, Os demais comprovantes, tais Licença Ambiental de funcionamento e Alvará Sanitário, de cumprimento das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Secretarias Municipal ou Estadual de Saúde **deverão ser apresentados na fase de contratação antes da assinatura do contrato.**

De acordo com a RDC 622 de 9 de março de 2022, posterior a **RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009**, preconiza que as empresas prestadoras deste serviço **DEVEM** estar e conformidade com tal legislação.

O Art. 5º, Cap. II, Seção I RDC ANVISA diz que: “A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente”.

Sendo assim, pugnamos para que se faça exigir as licenças na fase de habilitação, já que as empresas não estão autorizadas a funcionar sem cumprir o disposto legal.

Se as empresas DEVEM possuir a licenças para operar, por qual motivo não exigir na fase de habilitação? Do contrário seria colocar em risco a contratação de empresas que não estão seguindo a legalidade, risco da contratação dos serviços.

- b) Não conseguimos identificar qual será a periodicidade mínima de aplicação? A RDC ANVISA Nº 52/2009 diz que é mensal, seria essa a que a empresa deve considerar?
- c) Para efeito de elaboração da proposta, a quantidade de metros quadrados foi calculada considerando área interna (área construída) e externa?
- d) A quantidade de metros quadrados foi multiplicada pela quantidade de aplicações anuais mínimas? Ou a empresa deve considerar que deve estar no valor do metro quadrado todas as aplicações anuais?

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, solicita-se os esclarecimentos e a REFOMA dos itens destacados no instrumento convocatório e seus anexos. Nesta breve pauta, salientamos a falta de elementos essenciais que estão dentro da legalidade e que sua exigência é primordial para correta e melhor contratação, tendo como consequência um serviço de qualidade dentro das expectativas da administração pública, por isso pleiteia-se:

- a) Exigência da apresentação da Licença Ambiental, licença Sanitária e Cadastro Técnico Federal IBAMA na fase de habilitação;
- b) Esclarecimento acerca da periodicidade mínima de aplicação?
- c) Esclarecimento sobre o cálculo da área em metros quadrados para fins de elaboração da proposta, valor unitário x metro quadrado x quantidade de aplicações ao ano (exceto serviços de reforço ou em garantia).

Diante de todo o até então exposto, requer o acolhimento, sem ressalvas, desta impugnação, com revisão do Edital e Termo de Referência, para que o mesmo possibilite pleno atendimento aos princípios constitucionais Administrativos da Publicidade, Eficiência, Proporcionalidade e Razoabilidade e Isonomia, onde pleiteia-se os pedidos de esclarecimento e impugnação.

Por fim, a correção das previsões do Edital e Termo de Referência no que diz respeito à documentação, em especial, para contemplar as exigências técnicas em cumprimento à obrigação legal vigente e possibilitar a ampla concorrência.

Neste Termos,

Pede e Espera Deferimento

Manaus, 29de maio de 2025.